



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL Nº 5.177/2019</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

Luiz Cláudio Carvalho de Souza, vereador nesta Casa Legislativa vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
3		III				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o caput e inciso III do Projeto de lei 5.177/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É permitida a ligação de energia e de fornecimento de água pelo prestador de serviço público, aos imóveis que estejam inseridos em área urbana Consolidada com áreas já edificadas ou não, inscritos no cadastro imobiliários do município, desde que:

[...]

III – Esteja em imóvel situado em via com denominação oficial, social ou não.

[...]

Justificativa:

O Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 que regulamentou a lei. 13.465, de 11 de julho 2017, comumente chamada de Lei da Reurb, permitindo a regularização na área urbana consolidada, traz a seguinte redação: ART. 52. As unidades desocupadas alcançadas pela REUB terão suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área. § 1º as unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art.50. § 2º as unidades imobiliárias na forma de lotes não edificadas ou desocupadas e já comercializadas poderão ser provenientes de núcleos urbanos informais na foram de parcelamento do solo ou de condomínio de lotes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA


Veja que não há dúvidas que o lote baldio pode ser regularizado quando inserido em núcleo urbano consolidado. Importante ressaltar que a regularização fundiária prima pela regularização do núcleo urbano já consolidado, portanto, o olhar será para o núcleo e não para o lote isolado, portanto, pouco importa se o lote é baldio ou não.

Quanto ao imóvel estar ou não em via com denominação oficial e não estar regularizado como também ser ou não social pondera-se que:

Via de dominação oficial subtemde-se que é aquela regularizada que contem toda estrutura essencial de domínio publico;

Via social, subtemde-se que é aquela denominada pelo poder publico já "com alguma" estrutura existente não de domínio publico;

Via não oficial ou social, subtemde-se que é aquela provida ou não de alguma estrutura essencial não de domínio publico, porém passível de ser regularizada.



Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vereador propositor